



000101

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

DATA DA ABERTURA: Andirá XX de XXXXXX de 2019 às XXh:XXm (XXX) horas
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às XXh:XXm do dia XX/XX/2019.

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. A Tomada de Preços poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, XX de XXXXX de 2019

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000101

d

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

De: Procuradoria Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação.

Do Relatório

Sinopse:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de obra de pavimentação urbana, recapeamento asfáltico em diversas vias do Município, conforme Convênio com a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL.

Modalidade de licitação: Tomada de Preços (PARECER SOBRE MINUTA DO EDITAL)

Tipo: menor preço, sob regime de empreitada global.

Valor estimado: custo máximo previsto é de R\$ 584.384,15 – fls. 05. (SEM ASSINATURA)

Previsão orçamentária: existente (conforme Parecer Contábil nº 68, em 14 de fevereiro de 2019 – fls. 63).

Documentos juntados:

- 1 – Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- 2 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- 3 – Solicitação de compra; (SEM ASSINATURA)
- 4 – Planilha Orçamentária;
- 5 – Orçamento elabora pelo DER-PR;
- 6 – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em nome do engenheiro efetivo; (SEM ASSINATURA)
- 7 – Cronograma Físico-financeiro em nome do engenheiro efetivo; (SEM ASSINATURA)
- 8 – Projeto em nome do engenheiro efetivo; (SEM ASSINATURA)
- 9 – ART em nome do engenheiro efetivo;
- 10 – Autorização da Prefeita;
- 11 – Parecer Contábil;
- 12 – Despacho da Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 13 – Minuta do Edital;

Premissas Interpretativas Gerais

A - Quaisquer que sejam as exigências editalícias ou contratuais, nenhuma pode ser óbice à concorrência leal e impessoal, visando sempre à contratação mais vantajosa à Administração Pública. O edital e o contrato devem respeitar a legislação em vigor, como também os princípios que regem a coisa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

B - Cláusulas, documentos e qualificações que a lei não permita não podem prosperar no Contrato (ou Ata) e no Edital, bem como a Administração não pode deixar de prever aquilo que a lei não permite dispor. Somente é admissível aquilo que seja imprescindível ao objeto e à obtenção da contratação mais adequada ao interesse público.

C - A licitação deve obedecer ao que dita o artigo 37, inc. XXI, da Lei Fundamental da República Federativa do Brasil:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da Argumentação Jurídica

Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar:

Quanto à modalidade escolhida:

O Administrador Público escolheu a realização de uma Tomada de Preços. Pelo valor da contratação, conforme destacado anteriormente, é possível a realização desta modalidade de licitação, desde que não configure parcela de uma obra que possa ser feita em conjunto com outra, ou que o valor, ainda que seja uma parcela de outra obra, não seja superior ao limite da referida modalidade.

Segundo o art. 23, inc. I, "b", da Lei 8.666/93, a Tomada de Preços pode ter valor estimado de contratação de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000103

d

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

para obras e serviços de engenharia. Atualizado para R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93 disserta que "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Diante disso, tem-se de fazer uma interpretação casada dos artigos 110 e 22, § 2º da Lei Geral de Licitações. O art. 22 é taxativo, dizendo que a empresa tem que atender às exigências do cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento.

Não vislumbramos óbice quanto à modalidade escolhida.

Quanto ao tipo:

No que se refere ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, entendemos que a Comissão tenha querido dizer "menor preço", como mesmo disse, sendo que a empreitada global, nos moldes do art. 6º, inc. VIII, da Lei 8.666/93, referir-se-ia não ao tipo, mas à forma de execução da obra/ serviço, que seria de modo indireto, por empreitada por preço global (*quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total*), onde o critério de julgamento, no moldes do art. 45, § 1º, da Lei 8.666/93, seria o estabelecido no tipo de licitação por menor preço.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - execução direta;

~~II - execução indireta, nas seguintes modalidades:~~

II - execução indireta, nos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

~~e) (VETADO)~~

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa;

e) empreitada integral.

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

Parágrafo único. (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Diante de tal ressalva, vale esclarecer à Comissão que, conforme art. 47, da Lei 8.666/93, *nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, **junto com o edital**, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000104

d

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Não vislumbramos óbice.

Quanto ao valor estimado:

Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto da presente licitação, não sendo juntada nenhuma pesquisa de mercado, mas apenas valores referendados, conforme recomendação da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa NAJ-MG Nº 14, de 17 de março de 2009):

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Obrigatoriedade de adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI como pesquisa de mercado para estabelecimento do valor dos materiais e serviços de obra executada com recurso do orçamento da União, de forma a se evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame. O custo global e os custos unitários de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União serão obtidos observando-se o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor. Nos casos não abrangidos pelo SINAPI, poderá tal sistema ser substituído por outros métodos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Referências: Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0870/2008-JNF; Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG/2008: 59, 151, 253, 279, 280, 282, 522, 595, 603, 606, 642, 671, 717, 751, 753, 769, 780, 830, 845, 855; Acórdãos 1191/2007 e 1286/2007 do Plenário do TCU.

Por ser um tabelamento de preços reconhecido pela AGU e pelo TCU como parâmetros válidos ao procedimento concorrencial, não se vislumbra nenhum impedimento ao uso de tal referência às compras e contratações municipais.

Não vislumbramos óbice.

Quanto à previsão orçamentária:

Está de acordo com a média de preços apontada pela Secretaria requisitante, cumprindo a exigência legal.

Quanto ao Objeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000105

d

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

Cabe esclarecer que o objeto deve ser descrito de tal forma que vise o cumprimento do interesse público, não podendo caracterizar direcionamento.

A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro". Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 538):

1. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato (TCU. Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

É oportuno lembrar, ainda, que se deve tomar cuidado com o fracionamento de contratações e despesas, conforme interpretação conjugada dos §§ 2º e 5º, do art. 23, da Lei 8.666/93. Não há vedação ao fracionamento, o que é proibido é "(...) o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se: fracionamento refere-se à despesa" (Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos – Orientações Básicas*. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p.31):

Com efeito, a frequência da utilização da modalidade convite para a compra de material médico-hospitalar, indicada pelo Controle Interno, configura **o fracionamento da despesa e a fuga da correta modalidade licitatória**, contrariando dispositivos da Lei nº 8.666/1993, que vedam a utilização dessa modalidade para aquisições que possam ser efetuadas conjuntamente, **sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços**" (Acórdão nº 1.208/2008, 1ª C., rel. Min. Guilherme Palmeira, *apud* JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010. p. 281, grifo nosso)

6. Os 54 convites realizados pela (...) **possuíam o mesmo objeto, exceto quanto ao local de realização dos serviços**. O valor total previsto para as obras, da ordem de R\$ 4.310.063,39, enquadrava o objeto na modalidade de concorrência, ante o que estabelece o art. 23, inciso I, e §§ 2º e 5º, da Lei 8.666/93. (Acórdão nº 832/2008, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo, *apud* JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000106

f

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

Dialética, 2010. p. 281, grifo nosso)

Não vislumbramos óbice nessa etapa, salvo melhor juízo.

Quanto às cláusulas da Minuta do Edital:

Recomendamos à Comissão de Licitação e ao Prefeito Municipal que seja incluído no Edital a condição de pleno atendimento ao art. 89 da Lei Orgânica Municipal, ao Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Acórdão nº 1019/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e ao item 10 da Recomendação Administrativa nº 01/2009 (atualizada até 1º/07/2013) do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro do Ministério Público do Estado do Paraná, no que se refere à proibição de participação de servidores em licitações e contratações no Município, consultando o Departamento de Recursos Humanos se necessário, bem como analisando os documentos das empresas, tudo antes da homologação, sob pena de poder vir a configurar ato de improbidade administrativa caso tais entendimentos não sejam acatados. Nesse sentido:

Lei Orgânica Municipal de Andirá:

Art. 89. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até 6 (seis) meses após findo as respectivas funções.

Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF. (Acórdão 2745/2010. Processo: 228167/2010. Colegiado: Tribunal Pleno. Assunto: CONSULTA. Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. Interessados: LUIZ ROBERTO PUGLIESE e MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. Relator: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Data de Publicação: 24/09/2010. Veículo de Publicação: AOTC. Número da Publicação: 268).

REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. MUDANÇA ILÍCITA DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE LICITANTE. FRAUDE À LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ORÇAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000107

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

DEFICIENTE. FUGA AO REGULAR CERTAME LICITATÓRIO. SERVIDOR DA ENTIDADE FIGURAVA COMO SÓCIO DA CONTRATADA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE. MULTA. (Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 149, período: 22.04.13 a 26.04.13, publicado em 30.04.13)

Recomendação Administrativa nº 01/2009 (atualizada em 01/07/2013) NRTPPNP-MPPR:

(...)

10 – não se permita a participação em licitação de empresa cujo sócio tenha parentesco com servidor público da entidade licitante, conforme Acórdão 1019/2013 – Plenário TCU.

(...)

Em relação ao Edital, na alínea "6.15", art. 6º, talvez fosse interessante não exigir o "Termo de Renúncia do Prazo Recursal", tendo em vista que pode caracterizar como óbice ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigo 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Nota-se que a Comissão expressamente destacou que é OPCIONAL.

No Ofício DJ-PMA nº 38/2012, de 16 de julho de 2012, estes Procuradores já informaram à Comissão de Licitação sobre a exigência de renúncia ao prazo recursal:

(...)

CONSIDERANDO o conteúdo do Acórdão nº 740/2012, no Processo do TCE-PR nº 521611/09 (Entidade: Município de Andirá), onde foi dissertado que:

Por derradeiro, sugeriu seja expedida recomendação ao Município no sentido de evitar práticas ilegais, como a de obrigar os licitantes a assinar termo de renúncia de recursos, bem como seja recomendado, também, mais atenção em todas as etapas do procedimento licitatório e que conste em ata, com absoluta fidelidade, tudo o que ocorre nas reuniões.

(...)

REQUEREM:

Desta Comissão de Licitação que deixe de incluir em seus editais o Termo de Renúncia de Recurso ou qualquer documento similar cujo fim seja o mesmo, ainda que expressamente se deixe facultado a entrega ou não do documento e, conforme seja, conste em Ata assinada por todos os licitantes se algum deles, mediante livre e espontânea vontade, averbar que não pretende recorrer dos atos já finalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000108

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

Nota-se, ainda, que a Administração optou por exigir 1% de garantia (art. 28 do Edital), conforme a Lei de Licitações, em seu art. 31, inc. III, fala em 1%. Diante disso, transcrevemos a lição do Ilustre Prof. Marçal Justen Filho:

Em épocas passadas, era usual a Administração condicionar a habilitação ao depósito de valores ou ao caucionamento de bens. Isso acarretava indevida restrição à participação dos interessados. Consagrou-se, por isso, o princípio de que a habilitação não pode ser condicionada ao pagamento de valores ou cauções etc. O princípio foi alçado ao nível constitucional. A exigência de "garantias" para participação na licitação é incompatível com o disposto no art. 37, inc. XXI, da CF/88. Por isso, o inc. III do art. 31 é inconstitucional. Além do mais, não acrescenta qualquer vantagem ou benefício à Administração. Existe, ainda, evidente incompatibilidade entre o inc. III e o espírito da Lei, retratado no art. 32, § 5º.

No entanto, não se tem conhecimento de decisão judicial reconhecendo a invalidade da exigência. Na quase totalidade das licitações, é usual o edital impor exigência dessa ordem.

Jurisprudência STJ

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA HABILITAÇÃO EM TOMADA DE PREÇO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tem-se aqui caso em que edital de licitação exigia a apresentação de garantia em até cinco dias da data da abertura da licitação. 2. De acordo com o art. 31, inc. III, da Lei n. 8.666/93, a apresentação de garantia é requisito para que o licitante seja considerado qualificado no aspecto financeiro-econômico. Como se sabe, a apresentação das qualificações insere-se na fase de habilitação, na esteira do art. 27 daquele mesmo diploma normativo, motivo pelo qual a exigência de garantia antes do referido período é ilegal. 3. Não ajuda à Administração sustentar que o edital é lei entre as partes e que a decisão que aplica os dispositivos antes mencionados viola o art. 41 da Lei n. 8.666/93, pois, se é verdade que o edital vincula o Poder Público, não é menos verdade que a lei também o faz, em grau ainda mais elevado. 4. Recurso especial não provido." (STJ - REsp: 1018107 DF 2007/0301346-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 26/05/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJE 12/06/2009)

Jurisprudência TCU

".... exigência de garantia em nível superior ao permitido pela Lei 8.666/93, que, no art. 31, inciso III, a limita em 1% do valor estimado da contratação. De acordo com a SECEX/RJ, trata-se de licitação de R\$ 42.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000109

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

(quarenta e dos milhões de reais). Portanto, o órgão licitante só poderia exigir garantia até o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), enquanto a garantia exigida foi de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Essa única ocorrência já reclamaria a pronta atuação desta Corte de Contas. **A exigência é afronta direta a dispositivo da Lei nº 8.666/93. Ademais, é restritiva.** Prova disso é que o seu não-atendimento foi motivo para inabilitação de duas empresas." (Acórdão nº 647/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 479)

No que se refere à multa imposta ao Município por eventual atraso no pagamento (**art. 35 do Edital**), cabe esclarecer que é um instituto de aplicação controversa nas licitações e contratações públicas, sendo que, se a Administração pretende exigí-la, ao menos deixe evidente que tal somente será aplicado em havendo culpa ou dolo por parte da municipalidade. Ou, então, ao invés de multa, que seja prevista a compensação, em caso de atraso, mediante correção monetária e aplicação de juros. Nesse sentido:

Preliminarmente cabe destacar tratar-se de matéria extremamente polêmica a possibilidade de previsão da multa contratual em desfavor da Administração Pública. Fato é que, ainda que admitida, a sua incidência pressupõe previsão contratual, por decisão da Administração, o que não é o caso, não se configurando cláusula obrigatório, como quer fazer parecer a empresa Impugnante. Por outro lado, se e quando admitida, excluiu a incidência da atualização monetária e juros de mora.

Nesse sentido leciona o mestre Marçal Justen Filho ao comentar o inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/19932, senão vejamos:

Nada impede, porém, que se preveja multa compensatória do atraso. Em tal hipótese, estará caracterizada cláusula penal, destinada a estimar antecipadamente as perdas e danos. A aplicação da multa, se e quando prevista, exclui o cabimento da correção monetária.

Outra é a questão de avaliar o cabimento da multa contra a Administração Pública. Reputando-se inviável tal solução, será inevitável a incidência da correção monetária (acrescida de juros moratórios) como instrumento de indenização

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, devendo o Edital e a minuta de Contrato serem alterados com a previsão de incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido a contar da data prevista para o pagamento até o efetivo adimplemento. (PA nº 2.400/2012 – TRT 18ª Região)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000110

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

É grande a discussão acerca do cabimento ou não de multa moratória – espécie de cláusula penal – pelo inadimplemento parcial da Administração. No entanto, ainda que se entenda cabível tal penalidade, é imprescindível que se esclareça, de logo, a necessidade de que a mesma esteja expressamente prevista, conforme se depreende dos arts. 408 e seguintes do Código Civil. (CARVALHO, Thiago Mesquita Teles de. CUNHA, Bruno Santos. *Mora da Administração Pública em Contratos Administrativos: Previsão Contratual, Correção Monetária e Juros de Mora*. TCE-CE. Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo. Revista Controle – Vol. IX – Nº 2 – Jul/Dez 2011).

Imperioso salientar que em tema de contratos administrativos não incide a figura da autonomia da vontade na elaboração das cláusulas contratuais, tão característica dos contratos privados, tendo em vista que, nessa seara, o administrador deve atuar dentro dos estritos limites delineados pelas normas.

Assim, na hipótese de o descumprimento de cláusula contratual pelo ente público, mesmo que inexistente prejuízo para o particular, estaria a Administração obrigada ao pagamento de pena convencionada, o que visivelmente contraria a indisponibilidade dos bens e do interesse público primário, que tem reflexo no regime jurídico adotado nos contratos administrativos. (TCE-MG. Consulta n. 837.374, Rel. Cons. Elmo Braz, 24.08.11).

Partindo, então do pressuposto de que é inadmissível a fixação de cláusula penal moratória em desfavor da Administração no caso de rescisão contratual, concluiu ser também inadmissível todos os outros casos de fixação de multa apriorística, por resultar na criação de obrigação de indenizar sem a demonstração da existência de prejuízo. O parecer do relator foi aprovado (Informativo n. 51 TCE-MG. Consulta n. 837.374, Rel. Cons. Elmo Braz, 24.08.11).

O art. 408 do Código Civil pode ser combinado com os arts. da Lei n. 8.666/93: 40, inciso XIV, a; e 55, inciso III. (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Aplicação do Código Civil às Licitações e Contratos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 117)

No que se refere ao atestado de visita técnica, conforme Art. 6º, “6.10”, do Edital, destacamos as seguintes ressalvas, de acordo com a jurista Kelly de Arruda (Grupo Zênite):

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000111

d

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000112

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Veja-se trecho extraído do Acordão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

Por outro lado, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar “a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário”.

Segundo a Corte de Contas, **o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia e horário torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração**, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.

Esse é o raciocínio que se extrai do Acordão nº110/2012 – Plenário:

“31. Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao *omissis* que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000113

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores”.

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração “estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.”

Outro apontamento do Corte de Contas acerca da visita técnica, diz respeito à exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante. De acordo com o Tribunal, essa condição tem caráter restritivo. Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 – Plenário no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que : “Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Ainda sobre o responsável pela realização da visita técnica, o TCU tem considerado impertinente exigir que “o engenheiro que deva participar desse ato seja o mesmo que ficará responsável pela execução dos serviços licitados. Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato”.

Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000114

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

Diante disso, pelo pouco que pudemos observar, apesar de não termos capacidade técnica sobre o assunto, parece ser o caso de se exigir a visita técnica, pois parece ser um serviço de complexidade.

Quanto à comprovação de Capacitação Técnico-Profissional (**Art. 6º, "6.14", do Edital**), denota-se que há três possibilidades para comprovação de capacidade técnica junto ao CREA: vínculo trabalhista, contratual ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço. Este contrato deverá criar um vínculo de RT (responsável técnico) com o licitante, senão vejamos:

TCU:

"abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

"...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

"É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993." Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

Concorrência para execução de obra: 1 – Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fim de qualificação técnico-profissional

É desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93, que o profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000115

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

legislação civil comum. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação acerca de possíveis irregularidades existentes nos editais das Concorrências n.os 016/2009, 022/2009 e 026/2009, promovidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA, para a construção de agências de atendimento da Previdência Social. A representante contrapõe-se à exigência constante do item 2.3, alíneas “c”, “e” e “f”, dos respectivos editais, que obriga a licitante a fazer prova de que o responsável técnico (engenheiro) integra o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou mesmo societário, não aceitando que ele seja profissional autônomo, contratado pela licitante para a prestação de serviço, em desacordo com a jurisprudência do TCU. A unidade técnica, em face das circunstâncias do caso concreto, manifestou-se pela procedência parcial da representação, propondo, ainda, a expedição de determinação corretiva à entidade, para futuros certames. Para o relator, “as particularidades que encerram o caso concreto justificam o encaminhamento formulado pela unidade técnica, especialmente pelos seguintes pontos destacados na instrução: a) em que pese o entendimento consolidado na jurisprudência do TCU, não houve determinação diretamente direcionada à Gerência Executiva do INSS no Pará, no sentido de exigir que a autarquia abstenha-se de limitar que a comprovação de qualificação técnico-profissional se dê exclusivamente pelos meios constantes dos editais em exame (Concorrências nº 016, 022 e 026/2009); b) a possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, para efeito de qualificação técnico-profissional, via contrato de prestação de serviço, ainda não é uma prática totalmente pacificada no âmbito administrativo – não obstante estar em constante evolução -, de igual sorte na esfera doutrinária; c) a exigência editalícia não ocorreu por critérios subjetivos, mas, pelo contrário, por exigência objetiva calcada em interpretação restritiva da norma, em observância aos princípios constitucionais, não podendo, assim, ser considerada manifesta ilegalidade.” Ao final, o relator registrou que, “inobstante a restrição causada à empresa representante, não há elementos nos autos que comprovem que a exigência inquinada resultou em prejuízo à competitividade dos certames ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao contrário, os documentos constantes dos autos, pelo menos no que toca à Concorrência n.º 022/2009, demonstram que 4 (quatro) empresas participaram efetivamente da licitação, e que o preço da proposta vencedora resultou em uma diferença, a menor, de 19% em relação ao valor global estimado no edital.” O Plenário acolheu o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos n.os 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000116

df

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

1.908/2008, 2.382/2008 e 103/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 1043/2010-Plenário, TC-029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.2010.

SÚMULA Nº 25 – TCE-SP – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Marçal Justen Filho:

Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.

Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, páginas. 332 e 333).

Diante de todo o exposto, não vislumbramos óbice.

Conclusão

Considerando a análise da Minuta do Edital, nos termos transcritos nesse parecer, entendemos que a mesma está de acordo com a Lei 8.666/93, com as seguintes ressalvas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000117

df

PARECER JURÍDICO Nº 73/2019

RESSALTAMOS que deve ser anexada justificativa plausível quanto à designação do servidor WILSON CAMPOS (fls. 05), agente de serviços, como fiscal do contrato, atestando se o mesmo possui capacidade técnica para fiscalizar o contrato de uma obra.

ALÉM DISSO, recomenda-se o recolhimento das assinaturas faltantes nesse procedimento, antes da publicação do edital, visto que não há validade jurídica para documento sem assinatura.

No mais, conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

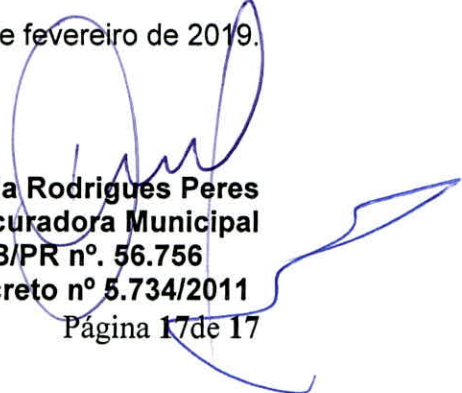
Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

Proceda-se aos ulteriores atos, nos termos da Lei Geral de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andirá, 25 de fevereiro de 2019.


Murilo Aparecido Corrêa de Souza
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 52.895
Decreto nº 5.698/2011


Paula Rodrigues Peres
Procuradora Municipal
OAB/PR nº. 56.756
Decreto nº 5.734/2011

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94 000118

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

d

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 044/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo 35 (Trinta e cinco) folhas, incluindo esta, a ser realizado no dia 21 de Março de 2019, às 09h:00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, _____ de _____ de 2.019.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com. A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000119

d

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 044/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ENTREGA e PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 08h30m do dia 21 de Março de 2019, protocolo este que deverá ser realizado no Protocolo Geral do Município de Andirá – Estado do Paraná, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vesper – **OBS: NÃO SERÁ ACEITO PROTOCOLO POSTERIOR AO HORÁRIO PREVISTO NESTE EDITAL**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h:00m do dia 21 de Março de 2019, na Unidade Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Andirá – PR.

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, sob regime de Empreitada Global, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, tem a finalidade de receber propostas para a contratação pelo **Menor Preço Global** do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, que integram o presente Edital.

1.2. A execução desta obra compreende a disponibilização dos equipamentos de obra, ferramentas e equipamentos de segurança, bem como o fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e civil, necessárias a completa e perfeita execução da obra.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º – O recurso financeiro é proveniente das dotações orçamentárias:

09.002.15.451.0022.1006 (877) 4.4.90.51.00.00 - fonte de recurso 1817

09.002.15.451.0022.1006 (876) 4.4.90.51.00.00 - fonte de recurso 3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000120
df

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário

IV – REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 4º - Empreitada por preço global.

V – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente cadastradas no Município de Andirá que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas considerando dias úteis, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) e conforme edital CRC nº 001/2019.

5.1. - Não poderão participar deste pregão:

5.1.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

5.1.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.1.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá – Paraná

5.1.6 – Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

5.1.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000121

licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13, conforme apontamento no APA 8.280 – TCE-PR.

Art. 6º – DA DOCUMENTAÇÃO

• O envelope nº 1 – documentação deverá conter:

6.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com o texto originário e todas as alterações subseqüentes, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhadas, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. A apresentação de alteração contratual vigente, na qual esteja consolidado todo o contrato social, substitui o contrato originário e todas as demais alterações;

6.2 - Certificado de Cadastro desta Prefeitura Municipal de Andirá, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93, e conforme edital CRC do município de Andirá - PR;

6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:

6.3.1 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Quitação da Dívida Ativa da União;

6.3.2 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede do licitante relativa a tributos mobiliários;

6.3.4 - Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS;

6.3.5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;

6.3.6 - Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

6.3.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

6.3.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

6.4 - Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o (modelo no Anexo III);

6.5 - Declaração expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital;

6.6 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos (modelo no Anexo II);

6.7 - Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA (p/fins de licitação) da empresa licitante e do responsável técnico indicado;

6.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa;

6.9 - Carta assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico, constando nome e número do registro no CREA;

6.10 - Atestado de visita expedido pelo licitador (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo). A Proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **Ou** declaração formal (Modelo Anexo XI) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

6.11 - Declaração de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas;

6.12 - Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado disponíveis para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um dos componentes, devendo da relação constar, o nome do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica indicado e do (s) encarregado (s) da obra;

6.13 - Apresentar relação formal da existência e da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

6.14 - Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional:

6.14.1 - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente, do profissional indicado como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta. Comprovar, ainda, que o seu responsável técnico indicado seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de característica semelhante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.14.2 - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que atenda a Decisão Normativa 059/97 do CREA e Resolução CREA nº 218/73, pertencente ao responsável técnico permanente a empresa indicada no Certificado de Pessoa Jurídica referente a obras de complexidade e características tecnicamente semelhantes à ora licitada, executadas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da proponente.

6.14.3 - Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, que utilizará materiais de boa qualidade constante no memorial descritivo a serem utilizados na execução da obra;

6.14.4 - Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da comunicação do Município de Andirá, sem qualquer ônus adicional;

6.14.5 - Declaração do proponente de que manterá um engenheiro civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime integral, durante todo o período da obra, sobre responsabilidade do técnico;

6.14.6 - Declaração de que cumprem o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99;

6.15 - Termo de renúncia de prazo recursal, conforme (modelo no Anexo IV), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento, visa unicamente agilizar o andamento do processo há hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoas devidamente credenciadas. **OBS: OPCIONAL. Não é obrigatória a apresentação por parte da empresa, podendo a licitante se manifestar no horário da sessão verbalmente.**

6.16 - Qualificação Econômica Financeiro:

6.16.1 - Prova de capacidade financeira conforme Modelo Anexo nº IX, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000124

- Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); e Endividamento (E), tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$

Onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (Duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos

6.16.2 - Demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.16.3 - Comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 06.1**, para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para a conversão a taxa de câmbio, tipo comercial, para venda estabelecida pelo Banco Central em vigor 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n°01 e n°02*) pela Comissão;

OBS: O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n° 2), através de índices oficiais específicos para o caso;

6.17 – Comprovante de apresentação da Garantia, prevista no item **XXVIII** deste Edital, junto a Tesouraria do licitador, referente à garantia da proposta.

6.18 - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (caso esteja ofertando proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andarai.pr.gov.br

nessa condição), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, juntamente com declaração (modelo Anexo X).

§ 1º - A visita a que se refere à alínea “j”, deverá ser agendada na Secretaria de Obras e Urbanismo, através do telefone (43) 3538-8100, das 08h:00m. às 17h:00m, a qual deverá ser realizada até o dia 20/03/2019.

§ 2º - Os documentos para **Habilitação** e para **Proposta** deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa. Sócio ou representante, mediante procuração, designando para esta responsabilidade.

VII - DA PROPOSTA

Art. 7º - A proposta comercial deverá ser entregue impressa, datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:

- **Carta-Proposta contendo:**

- **Preço global**, em moeda corrente nacional, grafados em algarismos e por extenso, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso e conforme planilhas presentes no anexo V;

- **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias;

- **Condições de pagamento:** O pagamento dos serviços será feito em até 180 (cento e oitenta) dias após medição dos serviços emitidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo, mediante apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS, dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência;

- **Planilha de serviços quantitativos e custos:** Deverão constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA, levando-se em consideração que as obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos e conforme planilhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

- **Declaração** de que a formalização do contrato ocorrerá na Prefeitura do Município de Andirá – Pr, sita a Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro - Andirá – Pr, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar bem como, o número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

§ 1º - Ficará a cargo de a licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

§ 3º - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- Valor global orçado pelo licitador.

VIII - DO PREÇO

Art. 8º - O valor máximo estimado para esta contratação é R\$ 584.384,15 (Quinhentos e oitenta quatro mil, trezentos oitenta quatro reais e quinze centavos).

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 9º - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000127

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

ABERTURA: Às 09h:00min do dia 21/03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

ABERTURA: Às 09h:00min do dia 21/03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - **DOCUMENTAÇÃO**

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - **PROPOSTA COMERCIAL**

§ 3º- Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida neste artigo, caso isso aconteça o proponente será inabilitado.

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 10º - A abertura dos envelopes de nº-s 01 e 02 serão efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na Sala da Unidade Compras /Licitação, da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

Art. 11º - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000128

Art. 12 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº-s 01 e 02, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

Art. 13- Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 1, para verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 14 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

§ 1º - Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os envelopes de nº 2 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 15 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 6º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 16- Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 6º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

XVII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 17 - A Comissão Permanente de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente, apresentar o **menor preço global**, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

§ 1º - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á através de sorteio entre as empresas que incidirem o empate.

§ 2º - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 18 – A Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

Art. 19 - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado a Prefeita Municipal para adjudicação e posterior homologação.

Art. 20 - A Prefeita Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

XXI - DOS RECURSOS

Art. 21 - O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrendo.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Andirá endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, bem como, os encaminhado via fax-símile ou por meio eletrônico via email e via correios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000130

XXII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 22 – O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta), com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

XXIII – DO CONTRATO

Art. 23 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação para o mister.

§ 1º - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

§ 2º - **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Nos serviços que a contratada for terceirizar deverá ser feita a Subcontratação de Micro Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 88 inciso II, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2019.

XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 24 - O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta e dias) dias após medição dos serviços emitidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

§ 1º - Os pagamentos serão processados conforme este artigo, através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obra e Urbanismo, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

§ 2º - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

XXV – REAJUSTE

Art. 25- O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

XXVI – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 26 - A Prefeitura Município de Andirá, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

XXVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art 27 - Poderão ser aplicadas às fornecedoras quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

XXVIII - DA GARANTIA – MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

Art. 28 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Edital e para satisfação de eventuais débitos para com o Município de Andirá, a licitante deverá apresentar o dia 20/03/2019 junto a Tesouraria do Município de Andirá, uma garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado neste Edital.

§ 1º - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à **LICITANTE** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

§ 2º - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término desta licitação, fica a **LICITANTE** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

§ 3º - A garantia de manutenção de proposta só será devolvida após o término da licitação, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **LICITANTE**.

IXXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000132

df

Art 29 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra encarregado responsável técnico para acompanhar as fiscalização da Prefeitura.

Art 30 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

Art 31 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita.

Art 32 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

Art 33 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão feito por quem vier a ser designado pela P.M.A. nas seguintes condições:

➤ RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

Art. 34 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.A., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.A., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Art. 35 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.A. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

Art. 36 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos.



000133
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *df*

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

Art. 37 - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Modelo de Declaração, Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Anexo IV - Termo de Renúncia – Anexo V Planilha Orçamentária – Anexo VI Memorial Descritivo e Especificações Técnicas – Anexo VII Projetos e Cronograma Físico Financeiro – Anexo VIII Cadastro Responsável que Assinará o Contrato, Anexo IX Capacidade Financeira , Anexo X Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo X Modelo de Atestado de Visita.

Art. 38 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000134

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __ /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, que integram o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94 000135

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

df

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente das dotações orçamentárias:

09.002.15.451.0022.1006 (877) 4.4.90.51.00.00 - fonte de recurso 1817

09.002.15.451.0022.1006 (876) 4.4.90.51.00.00 - fonte de recurso 3000

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O valor máximo estimado para esta contratação é R\$ _____ (_____).

3.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município;

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obra e Urbanismo, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

7.3- A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94 000136

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

d

7.4 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

7.5 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

7.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta), com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

9.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Nos serviços que a contratada for terceirizar deverá ser feita a Subcontratação de Micro Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 88 inciso II, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000137

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

df

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Andirá – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

11.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

11.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução da obra, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 004/2019 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000138

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CAUÇÃO

17.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetua caução, em conformidade com o item XIX do Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

§ 1º - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

§ 2º - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

§ 3º - A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **CONTRATADA**.

§ 4º - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000139

df

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra encarregado responsável técnico para acompanhar a fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita.

18.4 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.A. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.5 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.A., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.A., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.6 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.A. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

18.7 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000140

d

18.8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Município de Andirá

Contratado

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94 000141

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG n.º, e do CPF/MF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade assina a presente

.....

Nome:

RG:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000142

[Handwritten signature]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000143

dx

ANEXO IV

MODELO DE RENÚNCIA - OPCIONAL

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº 004/19.

O representante da empresa....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Tomada de Preços nº ___/2019, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, **renunciar** expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Andirá (PR),

assinatura

.OBS: OPCIONAL. Não é obrigatório a apresentação por parte da empresa, podendo a licitante se manifestar no horário da sessão verbalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000144
d

ANEXO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PODENDO
SER SOLICITADO PELO e-mail: licitacao.pmandira@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000145

df

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PODENDO SER SOLICITADO PELO e-mail: licitacao.pmandira@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000146

df

ANEXO VII

PROJETOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

(ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PODENDO SER SOLICITADO PELO e-mail: licitacao.pmandira@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000147

df

ANEXO VIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Nome

Cargo

RG nº

Endereço Residencial (*)

Endereço Comercial (*)

Telefone (xx) 0000-0000

E-mail

Não deve ser o endereço do Órgão/Poder . Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos

Nome

Cargo

Endereço Comercial do

Órgão/Setor

Telefone e Fax

E-mail

ANDIRÁ, ____ de ____ de 2019.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000148
d

ANEXO IX CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 004/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.
Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 201__.

Representante legal

(nome, RG n° e assinatura)

Contador

(nome, n° CRC e assinatura.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000149

ANEXO X

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº 004/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata de _____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

Nome e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000150

d

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº 004/2019

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, declara sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumido total responsabilidade por esse fato e informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

(Nome, RG nº e assinatura do Responsável pelo licitador)

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000151
d

CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º **004/2019** com data de abertura para o dia **21 de Março de 2019 às 09h:00m (nove horas)**, à sala de Licitações do Compras, conforme dispõe o artigo 23, inciso I, alínea b da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de protocolo, até as 08h:30m do mesmo dia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 27 de fevereiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000152

df

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

DATA DA ABERTURA: Andirá 21 de março de 2019 às 09h:00m (nove) horas
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 08h:30m do dia 21/03/2019.

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. A Tomada de Preços poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, 27 de fevereiro de 2019

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO HATCH, ANO/MODELO 2019/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Critério de julgamento: Menor preço. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 06/03 à 15/03/2019. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DAS 08h:00m do dia 06/03/2019 às 17h:00m do dia 15/03/2019. Início da sessão de disputa de preços: às 15h:00m do dia 18/03/2019. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vesper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m pelo telefone (043) 3538 – 8100, e para qualquer duvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
 Pregoeiro

Publicado por:
 Dorival Tenerelle
Código Identificador:AD468E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Março de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preços, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, em dias úteis a partir do dia 06/03/2019, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vesper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
 Dorival Tenerelle
Código Identificador:9F114EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve;

TORNAR PÚBLICO

O **TERMO DE RESCISÃO** de CONTRATO Nº 148/2018, entre o município de Andirá e a empresa **CERÂMICA MASSOLA EIRELI – ME**, CNPJ sob nº 01.016.652/0001-87.

Andirá, 28.02.2019

VALDIRLEI VICENTE MASSOLA
 Representante

Publicado por:
 Dorival Tenerelle
Código Identificador:1A3BAF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENDO (EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Critério de julgamento: Menor preço. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 06/03 à 18/03/2019. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DAS 08h:00m do dia 06/03/2019 às 17h:00m do dia 18/03/2019. Início da sessão de disputa de preços: às 15h:00m do dia 19/03/2019. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vesper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m pelo telefone (043) 3538 – 8100, e para qualquer duvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
 Pregoeiro

Publicado por:
 Dorival Tenerelle
Código Identificador:94C6F061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – PARA FINS DE
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de expediente para atender diversas Secretarias Municipais e Funpespa.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 06/03/2019 à 15/03/2019. PROTOCOLO: Das 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 18/03/2019.

ABERTURA: ÀS 09h:00m (nove) horas do dia 18/03/2019.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá – Pr, Pregoeiro e auxiliares 2019; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vesper - Andirá – Pr; Fone: (043) 3538 – 8100, ramal – 117; AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br link licitações, maiores informações no Departamento de Licitações, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vesper – Andirá – Pr nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m.

Tomada de preços - 4 / 2019

000154

df

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO D OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPI CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Abertura

21/03/2019

Anexos

Aviso licitação Tomada de Preços Nº 004-2019.pdf

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004 - 2019 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.pdf

000155

d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Março de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preços, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. O Edital completo estará à disposição dos interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br - link - licitações, em dias úteis a partir do dia 06/03/2019, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Jardim Vésper - Andirá - PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m. Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Municipalidades

Abatiá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, que tem por objeto “aquisição de filtros e lubrificantes, por um período de doze (12) meses, para a manutenção dos veículos e máquinas desta municipalidade, com valor máximo de R\$ 69.668,00 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais)”. As propostas (envelopes “A”) e documentação de habilitação (envelopes “B”) serão recebidas pela Pregoeira e Equipe de Apoio até às 09h.00m, do dia 20.03.2019, no Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá PR, situado na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Abatiá PR. A abertura dos Envelopes “A” e “B” ocorrerá no dia 20.03.2019, às 09h.00m. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1545 ou pelo site www.abatia-pr.gov.br

Abatiá PR, 27 de Fevereiro de 2019
Nelson Garcia Júnior
Prefeito
Maria Jose do Nascimento Hosoume
Pregoeira do Município

17043/2019

Adrianópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 TIPO: Menor Preço Por Item ABERTURA DIA : 14/ Março/ 2019. HORA: 10 HS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA OS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO CRAS . Adrianópolis, 28 de Fevereiro de 2019. FABIO CARRIEL DE SOUZA Pregoeiro Oficial

17242/2019

Andira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO HATCH, ANO/MODELO 2019/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Critério de julgamento: Menor preço. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 06/03 à 15/03/2019. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DAS 08h.00m do dia 06/03/2019 às 17h.00m do dia 15/03/2019 Início da sessão de disputa de preços: às 15h.00m do dia 18/03/2019. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h.00m às 12h.00m. e das 13h.30m às 17h.00m pelo telefone (043) 3538 – 8100, e para qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, U Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias e Futuros poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corre Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

17173/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENDO (EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Critério de julgamento: Menor preço. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 06/03 à 18/03/2019. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DAS 08h.00m do dia 06/03/2019 às 17h.00m do dia 18/03/2019 Início da sessão de disputa de preços: às 15h.00m do dia 19/03/2019. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h.00m às 12h.00m. e das 13h.30m às 17h.00m pelo telefone (043) 3538 – 8100, e para qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias e Futuros poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretores associadas. Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

17174/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de expediente para atender diversas Secretarias Municipais e Funpespa. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 06/03/2019 à 15/03/2019. PROTOCOLO: Das 08h.00m (oito horas) às 08h.30m (oito horas e trinta minutos) do dia 18/03/2019. ABERTURA: ÀS 09h.00m (nove) horas do dia 18/03/2019. LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá – Pr, Pregoeiro e auxiliares 2019: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper - Andirá – Pr. Fone: (043) 3538 – 8100, ramal – 117; AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br link licitações, maiores informações no Departamento de Licitações, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – Pr nos horários das 08h.00m às 12h.00m e das 13h.30m às 17h.00m. Andirá, 27 de Fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

17171/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Março de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preços, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SEIL, PARA ATENDER A OBRAS E URBANISMO. O Edital completo poderá ser retirado no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br em dias úteis a partir do dia 15 de Fevereiro de 2019 no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h.00m às 12h.00m e das 13h.30m às 17h.00m.

ARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

17172/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
185642819

Documento emitido em 01/03/2019 10:06:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10387 | 01/03/2019 | PÁG. 28

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Brasília (DF). AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andará www.andara.pr.gov.br - link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Jardim Vésper - Andará - PR no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m pelo telefone (043) 3538 - 8100, e para qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andará, 27 de fevereiro de 2019.
ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

Torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Março de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andará, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Para Realização de Obra de Pavimentação Urbana, Recapeamento Asfáltico e Diversas Vias do Município, Conforme Convênio Com A Secretaria de Infra Estrutura e Logística - SEL, Para Atender A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O Edital completo estará à disposição dos interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andará www.andara.pr.gov.br - link - licitações, em dias úteis a partir do dia 06/03/2019, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Jardim Vésper - Andará - PR no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m.

Andará, 27 de fevereiro de 2019.
TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

A Prefeitura Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, torna público à abertura da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO, Tipo Menor Preço, que fará às 09h00min do dia 25 de março de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Presidente Café Filho, 1410, Centro, Arapuá - Pr. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES. REFERENTE AO CONVENIO CADASTRADO NO SINCOV SOB Nº 827096/2016 DO ORGÃO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Preço Máximo: R\$ 197.919,68 (cento e noventa e sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Recebimento da Proposta: Dia 25 de março de 2019 às 09h00min. Obs. O Edital e demais documentos pertinentes a presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos gratuitamente no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira nos horários das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h00min horas. Arapuá-PR, 28 fevereiro de 2019.

JANAINA SILVA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019 - PMB

Com cota exclusiva para empresas ME, EPP e MEI
O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 20/03/2019 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E AFERIÇÃO EM TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 20/03/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 26 de fevereiro de 2019.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019

Contratante: Município de Castro - Estado do Paraná, Com Endereço Na Praça Pedro Kaled, nº 22, Inscrição No Cnpj/Mf nº 77.001.311/0001-08, Neste Ato Representado Pelo Seu Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. Maurício Fonseca Fadel, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, Portador do CIC/RG 1.458.128-5/PR E DO CPF/MF nº 578.215.269-91.
Contratado: Concretix Concreto e Argamassa LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.673.737/0005-12, com endereço comercial à Rodovia PR 340, Km 2, Bom Sucesso - CEP: 84.165-720 - Castro-Pr., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Adalberto Aparecido Wenzel, Empresário, portador da CI/RG nº 34.303.880-8 e do CPF/MF nº 359.983.308-7. Concessão de Direito Real de Uso Para Ocupação e Exploração Exclusivamente Por Empresas do Ramo Industrial e/ou Prestadores de Serviços, de Imóveis Públicos Situados No Distrito Industrial Antonio Floravante Di Napoli - Secretaria Municipal de Gestão Pública.
EXECUÇÃO: A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão.
VIGÊNCIA: O prazo da permissão de uso será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse das partes.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2018

Concessão de direito real de uso para ocupação e exploração exclusivamente por empresas do ramo industrial e/ou prestadores de serviços, de imóveis públicos situados no distrito industrial Antonio Floravante Di Napoli.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	PONTUAÇÃO
CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA	05.673.737/0005-12	40 PTS

Castro, 27 de fevereiro de 2019.
MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

Andará, 27 de fevereiro de 2019.
Cofecção de Adesivos, Banners e Cartazes Para Ações da Secretaria de Saúde.
Emissão: 28/02/2019.
Abertura: 21/03/2019.
Horário: 09:00 Horas.
Valor: R\$ 8.055,00.
Prazo de Recurso Ao Edital: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 - Centro, Fone: (42) 2122-5046 - Site <https://castro.atende.net/> - e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2019

Aquisição de fraldas geriátricas que serão utilizadas por pacientes do SUS.
Emissão: 28/02/2019.
Abertura: 22/03/2019.
Horário: 09:00 Horas.
Valor: R\$ 549.720,00.
Prazo de Recurso Ao Edital: 02 (Dois) Dias Úteis Antes da Data Fixada Para A Abertura dos Envelopes de Habilitação.
Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 - Centro, Fone: (42) 2122-5046 - Site <https://castro.atende.net/> - e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

Aquisição de veículos tipo mini van para secretaria municipal de saúde.
Emissão: 28 de Fevereiro de 2019.
Acolhimento das Propostas: Até 08h30 do Dia 18 de Março de 2019.
Abertura das Propostas: 08h31 do Dia 18 de Março de 2019.
Disputa: 09h00 do Dia 18 de Março de 2019.
Valor Máximo: R\$ 586.530,00.
Prazo de Recurso Ao Edital: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: (42) 2122 5046 - E-mail: licitacao.castro@gmail.com

TARCISIO JOSE DE QUADROS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Aquisição de água mineral e gás, para diversas secretarias municipais - recursos: livres.
Emissão: 27/02/2019.
Abertura: 18/03/2019.
Horário: 09:00 Horas.
Valor: R\$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais).
Prazo de Recurso Ao Edital: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 - Centro, Fone: (42) 2122-5046 - Site <http://castro.pr.gov.br> - e-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº1/2019

Processo Administrativo nº. 032/2019 - Protocolo nº 1918/2019
Tipo: Menor Preço Global
Contratação de empresa para Pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha - LOTE 03, com extensão total de 4.039,26 metros (sendo 1.487,03 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Abertura e Recebimento dos Envelopes: às 09h00min do dia 12 de Abril de 2019. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 07 de Março a 12 de Abril de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 26 de fevereiro de 2019.
LUIZ RAFAEL LOPES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2018

Contratante: Prefeitura municipal de Florestópolis/PR. Contratado: Horizon Comercial Agrícola Ltda - CNPJ: 01.733.150/0001-77. Objeto: Aquisição de 01 trator agrícola novo e 01 grade aradora nova, em decorrência do Contrato de Repasse 1042763-32 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor: R\$ 164.800,00. Vigência: 12 meses. Datado de: 10/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2018

Contratante: Prefeitura municipal de Florestópolis/PR. Contratado: Matsuomac - Máquina Agrícolas Ltda - CNPJ: 10.870.867/0001-51. Objeto: Aquisição de 01 trator agrícola novo e 01 grade aradora nova, em decorrência do Contrato de Repasse 1042763-32 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor: R\$ 20.950,00. Vigência: 12 meses. Datado de: 10/10/2018.

